



<b>PROCESSO</b>	<b>5.779-7/2014</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA</b>
<b>GESTOR</b>	<b>FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO – Atual Prefeito Municipal de Luciara, CPF: 707.369.951-53</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PARASSU DE SOUZA FREITAS – Ex-Prefeito Municipal de Luciara, CPF: 280.918.331-72</b> <b>NOELY PACIENTE LUZ – Ex- Secretária de Assistência Social do Município de Luciara, CPF: 327.031.801-44</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO MOISES MACIEL</b>

## RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada por este Tribunal, em decorrência de determinação contida no Acórdão 5802/2013, que julgou as Contas Anuais de Gestão da **Prefeitura Municipal de Luciara**, exercício de 2012, diante do pagamento indevido de verbas salariais à Sra. **Noely Paciente Luz**, em decorrência de sua permanência na folha de pagamento do Município de Luciara, nos meses de julho a novembro de 2012, quando já se encontrava exonerada, configurando a irregularidade **JB 05.**

Em observância ao contraditório e à ampla defesa, os responsáveis, Sr. **Parassú de Souza Freitas**, ex- Prefeito Municipal e a Sra. **Noely Paciente Luz**, ex-Secretária de Assistência Social do Município de Luciara, foram devidamente citados, por meio dos Ofícios 224 e 225/2014/TCE-MT/GCS-LCP, apresentando suas justificativas. Já, o Sr. **Fausto Aquino de Azambuja Filho**, atual Prefeito do Município de Luciara, foi notificado para tomar conhecimento do referido processo, por meio do Ofício 226/2014/TCE-MT/GSC-LCP, contudo não se manifestou.

A SECEX, ao analisar a Tomada de Contas Ordinário, emitiu Relatório Técnico, no qual se manifestou pela procedência da Tomada de Contas, pela aplicação de multa ao Gestor da época, Sr. Parassu de Souza Freitas, pela condenação de resarcimento ao erário da Sra. Noely Paciente Luz. Por fim, sugeriu a remessa de cópia



dos autos ao Ministério Público Estadual.

Na sequência, diante o disposto no art. 141, § 2º, do RITCEMT, os mesmos responsáveis foram intimados para apresentarem alegações finais, contudo, deixaram transcorrer o prazo regimental sem manifestações.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 3182/2014, subscrito pelo Excelentíssimo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se pela procedência da Tomada de Contas, com aplicação de multa e restituição ao erário.

A Relatora à época, a Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen, determinou a devolução dos autos à SECEX de Atos de Pessoal e RPPS, para que esta prestasse informações sobre a existência, ou não, de outros responsáveis, além daqueles já identificados, pela manutenção da servidora Sra. Noely Paciente Luz na folha do pagamento do Município de Luciara, no período de julho a novembro de 2012.

A SECEX apontou como responsáveis pela liquidação das despesas o Sr. **Ricardo Silva Feitosa** (Liquidação referentes aos empenhos nº 1897/12 e 2060/12 realizados no mês de julho de 2012), o Sr. **Abimael Alves Lima** (Liquidações referentes aos empenhos nº 2149/12, 3307/12, 3550/12 e 3760/12 realizados nos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2012) e a Sra. **Joemy Silva Luz** (Liquidação referentes ao empenho nº 3588/12 realizada no mês de Outubro de 2012).

Assim, os novos responsáveis foram devidamente citados para apresentarem defesa, por meio dos Ofícios 666, 667 e 668/2015/GCIJHM, vindo a apresentar suas justificativas.

A Equipe Técnica, ao analisar as defesas apresentadas, constatou a existência de novo responsável pelo pagamento, o Sr. **Juciliano Rovani Budrys**, bem como constatou a ocorrência de nova irregularidade classificada como **MB03**, de responsabilidade do Sr. **Parassú de Souza Freitas**. Assim, opinou pela citação dos responsáveis e pela notificação do Sr. **Fausto Aquino de Azambuja Filho**, atual Gestor.



**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7546 / 2948

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

Os responsáveis foram citados para se manifestarem acerca das irregularidades apontadas, por meio dos Ofícios 1304, 1305, e 1306/2015/GCIJJM, apresentando suas justificativas.

Em sede de Relatório Técnico de Defesa, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, concluiu pela procedência da Tomada de Contas, pela aplicação de multa ao Gestor à época, Sr. **Parassu de Souza Freitas** quanto às irregularidades classificadas como **JB 05 e MB 03**, com determinação de restituição aos cofres públicos e recomendação ao atual Gestor Sr. **Fausto Aquino de Azambuja Filho**, para que tome medidas necessárias a fim de evitar reincidência de falhas. Por fim, sugeriu a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho emitiu o Parecer nº 7959/2015, ratificando os termos constantes no Parecer Ministerial nº 3182/2014 e opinou pela aplicação de multa regimental e expedição de recomendações.

Ato seguinte, objetivando evitar eventual alegação de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foi determinada a notificação dos responsáveis para apresentarem suas Alegações Finais, contudo, permaneceram inertes.

Novamente instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 825/2016, de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se pela ratificação dos Pareceres Ministeriais nº 3181/2014 e 7959/2015.

É o Relatório.